

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quarta Feira, 04 de Julho de 2012 Nº 25837

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica, ativos e inativos, ficam, a partir do mês de maio de 2012, acrescidos de percentual correspondente à 10,743% (dez inteiros, setecentos e quarenta e três por cento).

Art. 2º Os vencimentos dos Especialistas de Educação, ativos e inativos, ficam a partir do mesmo mês citado no artigo anterior, acrescidos de percentual correspondente à 10,743% (dez inteiros, setecentos e quarenta e três por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

LEI

LEI Nº 9.774 DE 04 DE JULHO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer permuta dos imóveis que menciona com o Ministério da Defesa/Comando Aeronáutico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob forma de permuta, ao Ministério da Defesa/Comando Aeronáutico, com sede na cidade de Brasília-DF, o imóvel urbano de propriedade do Estado de Mato Grosso, com a área de 8.899,39m² e as edificações descritas abaixo, situado na cidade de Várzea Grande, na Rua Poconé, esquina com a Rua Santo Antônio e Rua Miguel Leite, com os seguintes limites: ao Norte, limita-se com a Rua Poconé (antiga estrada da Capela do Piçarrão); ao Sul, limita-se com a área ocupada pelo Sr. Mauro Stury; a Leste, limita-se com a Rua Santo Antônio (antigo prolongamento da estrada da Capela do Piçarrão); e a Oeste, limita-se com a Rua Miguel Leite (antigo terreno devoluto), matriculada sob nº 71.567, Folhas 01, Livro 02, Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Cidade de Várzea Grande-MT, assim descrita e caracterizada:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Descrição do Perímetro - medindo 54,10m do M-01 ao M-02, com ângulo interno de 136º06'40", confrontando com a Rua Poconé (antiga estrada da Capela do Piçarrão); Lado Direito - medindo 114,80m do M-02 ao M-03, com ângulo interno de 85º35'17", confrontando com a Rua Santo Antônio (antigo prolongamento da estrada da Capela do Piçarrão); Fundos - medindo 94,25m do M-03 ao M-04, com ângulo interno de 101º52'44", confrontando com área ocupada pelo Sr. Mauro Stury; Lado Esquerdo - medindo 130,15m do M-04 ao M-05, com ângulo interno de 62º50'14", confrontando com a Rua Miguel Leite (antigo terreno devoluto); medindo 6,45m do M-05 ao M-01, com ângulo interno de 153º35'06", confrontando com o entroncamento da Rua Miguel Leite (antigo terreno devoluto) e Rua Poconé (antiga estrada da Capela do Piçarrão). Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Técnico em Agrimensura - João Gonçalves J. Santos - CREA RN 1207422061, em 06 de outubro de 2009.

II - DESCRIÇÃO DO RESIDENCIAL: O condomínio está edificado em 05 (cinco) Blocos; cada um com 04 (quatro) pavimentos, contendo 48 (quarenta e oito) apartamentos de 03 (três), com 74,11m², sendo: cozinha/serviço, quarto 01, quarto 02, suíte, BWC suíte, BWC social, sala/corredor/hall; e 32 (trinta e dois) apartamentos de 02 (dois) quartos, com 60,77m², sendo: cozinha/serviço, quarto 01, suíte, BWC suíte, BWC social, sala/corredor/hall quartos, totalizando 80 (oitenta) apartamentos e áreas de acesso e lazer assim discriminadas:

01 (um) Pavimento Térreo atendendo a todos os blocos, composto de:
- Salão de Festas, com 80,62m² de área construída,
- Piscina, com 37,80m² de área construída,
- Quiosque/ churrasqueira, com 27,00 m² de área construída,
- Guarita, com 11,54m² de área construída.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

- Lixo, com 12,50m² de área construída,
 - Central de Gás, com 5,37m² de área construída,
 - Estacionamento descoberto, com 1.725,85m² de área construída, composto de 135 (cento e trinta e cinco) vagas para carros, com 12,50m² de área construída cada uma e 17 (dezesete) vagas para motos com 2,28m² de área construída cada uma.

- 06 (seis) vagas de estacionamento para visitantes, localizadas na frente do residencial,
- 01 (um) campo gramado não oficial,
- Áreas permeáveis circundando todos os blocos,
- Circulação de veículos e
- Circulação de pessoas.

BLOCO "A"

Composto de 04 (quatro) pavimentos, totalizando 1.038,12m² de área construída:

- Primeiro Pavimento Tipo, com 259,53 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos tipo): Apartamento nº 101-A, Apartamento nº 102-A, Apartamento nº 103-A, Apartamento nº 104-A, e uma escada de acesso aos pisos superiores.

- Segundo Pavimento Tipo, com 259,53 m² de área construída, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos tipo): Apartamento nº 201-A, Apartamento nº 202-A, Apartamento nº 203-A, Apartamento nº 204-A, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Terceiro Pavimento Tipo com 259,53 m² de área construída, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos tipo): Apartamento nº 301-A, Apartamento nº 302-A, Apartamento nº 303-A, Apartamento nº 304-A, e uma escada de acesso aos demais pisos.

BLOCO "B"

Composto de 04 (quatro) Pavimentos, totalizando 1.038,12m² de área construída:

- Primeiro Pavimento Tipo, com 259,53 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 101-B, Apartamento nº 102-B, Apartamento nº 103-B, Apartamento nº 104-B, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Segundo Pavimento Tipo, com 259,53 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 201-B, Apartamento nº 202-B, Apartamento nº 203-B, Apartamento nº 204-B, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Terceiro Pavimento Tipo, com 259,53 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 301-B, Apartamento nº 302-B, Apartamento nº 303-B, Apartamento nº 304-B, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Quarto Pavimento Tipo, com 259,53 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 401-B, Apartamento nº 402-B, Apartamento nº 403-B, Apartamento nº 404-B, e uma escada de acesso aos demais pisos.

BLOCO "C"

Composto de 04 (quatro) Pavimentos, totalizando 1.251,56m² de área construída:

- Primeiro Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 101-C, Apartamento nº 102-C, Apartamento nº 103-C, Apartamento nº 104-C, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Segundo Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 201-C, Apartamento nº 202-C, Apartamento nº 203-C, Apartamento nº 204-C, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Terceiro Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 301-C, Apartamento nº 302-C, Apartamento nº 303-C, Apartamento nº 304-C, e uma escada de acesso aos demais pisos;

- Quarto Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 401-C, Apartamento nº 402-C, Apartamento nº 403-C, Apartamento nº 404-C, e uma escada de acesso aos demais pisos.

BLOCO "D"

Composto de 04 (quatro) Pavimentos, totalizando 1.251,56m² de área construída:

- Primeiro Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 101-D, Apartamento nº 102-D, Apartamento nº 103-D, Apartamento nº 104-D, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Segundo Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 201-D, Apartamento nº 202-D, Apartamento nº 203-D, Apartamento nº 204-D, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Terceiro Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 301-D, Apartamento nº 302-D, Apartamento nº 303-D, Apartamento nº 304-D, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Quarto Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 401-D, Apartamento nº 402-D, Apartamento nº 403-D, Apartamento nº 404-D, e uma escada de acesso aos demais pisos.

BLOCO "E"

Composto de 04 (quatro) Pavimentos, totalizando 1.251,56m² de área construída:

- Primeiro Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 101-E, Apartamento nº 102-E, Apartamento nº 103-E, Apartamento nº 104-E, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Segundo Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 201-E, Apartamento nº 202-E, Apartamento nº 203-E, Apartamento nº 204-E, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Terceiro Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 301-E, Apartamento nº 302-E, Apartamento nº 303-E, Apartamento nº 304-E, e uma escada de acesso aos demais pisos.

- Quarto Pavimento Tipo, com 312,89 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento nº 401-E, Apartamento nº 402-E, Apartamento nº 403-E, Apartamento nº 404-E, e uma escada de acesso aos demais pisos.

Parágrafo único. O imóvel descrito nos incisos I e II do Art. 1º foi avaliado pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA, em 15 de março de 2012, em R\$20.505.760,00 (vinte milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Art. 2º O Imóvel descrito no Art. 1º será objeto de permuta com o imóvel de propriedade Ministério da Defesa / Comando Aeronáutica, com sede na cidade de Brasília-DF, matriculado sob nº 7784, Folhas 02, Livro 02, Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Cidade de Várzea Grande-MT, assim descrita e caracterizada:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O imóvel inicia junto ao marco **M-1**, descrito em planta anexa; deste segue em direção até o vértice **M-2**, no azimute **191°40'43"**, em uma distância de **58,84m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-3**, no azimute **180°59'19"**, em uma distância de **176,80 m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-4**, no azimute **170°22'00"**, em uma distância de **57,31m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-5**, no azimute **165°10'15"**, em uma distância de **57,32m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-6**, no azimute **162°35'09"**, em uma distância de **76,32m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-7**, no azimute **162°34'44"**, em uma distância de **76,32m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-8**, no azimute **160°08'27"**, em uma distância de **84,60m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-9**, no azimute **155°45'53"**, em uma distância de **84,60m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-10**, no azimute **152°49'32"**, em uma distância de **39,52m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-11**, no azimute **130°13'18"**, em uma distância de **2,29m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-12**, no azimute **85°29'10"**, em uma distância de **2,29m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-13**, no azimute **63°03'32"**, em uma distância de **42,93m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-14**, no azimute **153°19'37"**, em uma distância de **19,00m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-15**, no azimute **243°03'05"**, em uma distância de **42,74m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-16**, no azimute **220°24'43"**, em uma distância de **2,30m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-17**, no azimute **175°30'20"**, em uma distância de **2,30m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-18**, no azimute **152°49'17"**, em uma distância de **16,29 m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-19**, no azimute **130°28'45"**, em uma distância de **4,58m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-20**, no azimute **85°43'35"**, em uma distância de **4,56m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-21**, no azimute **63°21'02"**, em uma distância de **39,51m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-22**, no azimute **153°26'06"**, em uma distância de **19,50m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-23**, no azimute **243°21'10"**, em uma distância de **43,72m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-24**, no azimute **220°48'54"**, em uma distância de **1,16m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-25**, no azimute **175°01'49"**, em uma distância de **1,15m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-26**, no azimute **152°49'19"**, em uma distância de **40,13m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-27**, no azimute **130°42'39"**, em uma distância de **1,13m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-28**, no azimute **85°29'10"**, em uma distância de **1,14m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-29**, no azimute **63°27'10"**, em uma distância de **43,27m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-30**, no azimute **153°26'48"**, em uma distância de **21,81m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-31**, no azimute **243°27'42"**, em uma distância de **38,45m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-32**, no azimute **220°47'22"**, em uma distância de **4,62m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-33**, no azimute **175°32'05"**, em uma distância de **4,62m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-34**, no azimute **152°49'24"**, em uma distância de **145,77m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-35**, no azimute **148°07'29"**, em uma distância de **15,41m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-36**, no azimute **138°42'21"**, em uma distância de **15,43m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-37**, no azimute **111°59'28"**, em uma distância de **1,12m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-38**, no azimute **64°13'02"**, em uma distância de **1,31m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-39**, no azimute **45°16'31"**, em uma distância de **10,30m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-40**, no azimute **59°28'31"**, em uma distância de **10,30m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-41**, no azimute **66°38'32"**, em uma distância de **15,59m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-42**, no azimute **154°25'30"**, em uma distância de **22,52m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-43**, no azimute **246°37'40"**, em uma distância de **16,46 m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-44**, no azimute **226°53'47"**, em uma distância de **12,82m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-45**, no azimute **187°25'46"**, em uma distância de **12,84m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-46**, no azimute **176°21'49"**, em uma distância de **17,82m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-47**, no azimute **193°22'16"**, em uma distância de **32,39 m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-48**, no azimute **173°50'48"**, em uma distância de **14,55m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-49**, no azimute **164°19'23"**, em uma distância de **169,83m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-50**, no azimute **168°48'25"**, em uma distância de **25,96m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-51**, no azimute **163°52'01"**, em uma distância de **224,24m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-52**, no azimute **64°28'15"**, em uma distância de **108,10m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-53**, no azimute **152°55'34"**, em uma distância de **761,33m**, confrontando com o **Aeroporto Marechal Rondon**; deste segue em direção até o vértice **M-54**, no azimute **243°07'39"**, em uma distância de **156,66m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-55**, no azimute **332°50'29"**, em uma distância de **351,89m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-56**, no azimute **291°46'14"**, em uma distância de **27,61m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-57**, no azimute **333°07'30"**, em uma distância de **79,39m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-58**, no azimute **329°47'10"**, em uma distância de **128,03m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-59**, no azimute **343°40'04"**, em uma distância de **199,96m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-60**, no azimute **345°06'21"**, em uma distância de **131,85m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-61**, no azimute **344°51'31"**, em uma distância de **50,80m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-62**, no azimute **343°40'35"**, em uma distância de **35,79m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-63**, no azimute **338°59'24"**, em uma distância de **20,97m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-64**, no azimute **344°15'57"**, em uma distância de **146,84m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-65**, no azimute **347°20'05"**, em uma distância de **123,87m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-66**, no azimute **27°39'56"**, em uma distância de **11,18m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-67**, no azimute **94°25'46"**, em uma distância de **4,27m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-68**, no azimute **102°09'09"**, em uma distância de **6,94m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-69**, no azimute **106°36'43"**, em uma distância de **7,56m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-70**, no azimute **32°52'05"**, em uma distância de **11,41m**, confrontando com **quem de direito**; deste segue em direção até o vértice **M-71**, no azimute **319°06'08"**,

em uma distância de 15,72m, confrontando com quem de direito; deste segue em direção até o vértice **M-72**, no azimute 332°38'58", em uma distância de 27,73m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-73**, no azimute 352°02'29", em uma distância de 11,34m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-74**, no azimute 332°28'23", em uma distância de 41,02m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-75**, no azimute 320°13'27", em uma distância de 14,83m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-76**, no azimute 334°08'43", em uma distância de 44,37m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-77**, no azimute 339°23'49", em uma distância de 37,11m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-78**, no azimute 300°26'16", em uma distância de 8,41m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-79**, no azimute 332°23'10", em uma distância de 39,33m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-80**, no azimute 353°22'50", em uma distância de 15,18m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-81**, no azimute 330°27'57", em uma distância de 31,69m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-82**, no azimute 320°47'54", em uma distância de 19,32m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-83**, no azimute 331°44'05", em uma distância de 29,54m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-84**, no azimute 336°34'22", em uma distância de 12,83m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-85**, no azimute 336°42'01", em uma distância de 34,23m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-86**, no azimute 336°33'16", em uma distância de 49,06m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-87**, no azimute 339°28'34", em uma distância de 14,58m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-88**, no azimute 341°51'52", em uma distância de 58,09m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-89**, no azimute 342°31'41", em uma distância de 25,78m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-90**, no azimute 343°01'52", em uma distância de 44,37m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-91**, no azimute 345°32'38", em uma distância de 22,51m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-92**, no azimute 345°31'09", em uma distância de 21,87m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-93**, no azimute 337°37'48", em uma distância de 27,88m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-94**, no azimute 343°19'27", em uma distância de 39,76m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-95**, no azimute 345°42'34", em uma distância de 34,44m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-96**, no azimute 348°59'56", em uma distância de 30,92m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-97**, no azimute 353°31'18", em uma distância de 34,83m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-98**, no azimute 351°56'42", em uma distância de 17,27m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-99**, no azimute 351°58'57", em uma distância de 17,28m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-100**, no azimute 357°55'36", em uma distância de 16,86m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-101**, no azimute 357°57'38", em uma distância de 16,86m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-102**, no azimute 2°18'57", em uma distância de 13,61m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-103**, no azimute 2°16'26", em uma distância de 13,61m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-104**, no azimute 352°11'47", em uma distância de 4,71m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-105**, no azimute 3°37'08", em uma distância de 18,54m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-106**, no azimute 3°35'09", em uma distância de 18,55m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-107**, no azimute 7°28'25", em uma distância de 34,44m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-108**, no azimute 12°48'13", em uma distância de 35,06m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-109**, no azimute 18°31'15", em uma distância de 2,11m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue em direção até o vértice **M-110**, no azimute 18°21'46", em uma distância de 20,09m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**; deste segue até o vértice **M-1**, no azimute de 21°57'26", na extensão de 7,52m, confrontando com a **Av. João Ponce de Arruda**, fechando assim uma área de 15,7181 ha.

Parágrafo único. O imóvel descrito no inciso I do Art. 2º foi avaliado pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA, em 15 de março de 2012, em R\$20.406.964,57 (vinte milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos sessenta e quatro reais, cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Estado, tomar as providências necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.211, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Cria o Comitê Organizador das Olimpíadas Escolares 2012 no Estado De Mato Grosso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e;

Considerando, que o Estado de Mato Grosso, foi selecionado pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB como sede da etapa nacional das "OLIMPIADAS ESCOLARES 2012 – 15 A 17 ANOS" e;

Considerando, que o Evento acontecerá no período de 25 de novembro a 08 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Organizador das Olimpíadas Escolares 2012 em Mato Grosso, com a vigência de 06 (seis) meses, com o início em 26 de junho e o término em 31 de Dezembro de 2012, com o objetivo de organizar a promoção do evento.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL será responsável pela organização do Evento.

Art. 2º O Comitê Organizador será composto por um Presidente, um Vice Presidente e demais Membros, que se encarregarão dos preparativos para sua realização.

- Lazer – SEEL
- § 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL
- § 2º A Vice Presidência do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
- § 3º O Comitê Organizador das Olimpíadas Escolares 2012 em Mato Grosso terá os seguintes servidores como membros:

- Luiz Benvenuti Castelo Branco de Oliveira – SEEL
- Marcio José Nogueira – SEEL
- Válder Jesus Yamaguchi – SEEL
- Hélio Machado da Costa – SEEL
- Edmar Joaquim dos Santos – SEEL
- Rosa Neide Sandes de Almeida – SEDUC
- Rosberg Rabelo Martins – SEDUC
- Marcelo Sérgio Luz Cruz – SEDUC
- José Esteves Lacerda Filho – CASA CIVIL
- Gilson Francisco da Silva – CASA CIVIL
- Juarez de Jesus Dias – SEDUC
- Aroldo Bernardo de Souza – SECOM
- Patrícia Leite Lozich – SECOM
- Agripino Bonilha Filho – SECOPA
- Rodrigo Couto de Menezes – SECOPA
- Hélio Pimenta Braga – SECOPA
- Edival Falcão Pereira – SEC
- Justino Astrevo de Aguiar – SEC
- Mayara Cortez Santos – SEDTUR
- Vera Emília de Castro Thommen – SEDTUR
- Thais Cristina de Rezende Costa – SETAS
- Michelle Rosane do Espírito Santos Pedroso – SETAS
- Alexandre Bustamante dos Santos – SESP
- Joelson Geraldo Sampaio – SESP
- Júlio César Rodrigues – Bombeiros
- Adriano Rúbio – SESP
- Genílto Adenaldo Nogueira – SEJUDH
- Vera Lúcia Pereira Araújo – SEJUDH
- Marcelo Luiz Perini Tarachuk – SEMA
- Celso Marcos da Silva Filho – SEMA
- Dorival Garcia Coelho – UFMT
- Francisco Antonio da Silva – UFMT
- Rogério Marques de Almeida – IFMT
- João Bosco Ferreira da Cruz – SMEC/CBÁ
- Marionei Pedroso de Almeida – SMEC/CBÁ
- Valdecir Amaral – SMEC/CBÁ
- Sérgio Luiz Sales Zanelato – SME/CBÁ
- Lucimar Freitas de Matos – SMELCVG
- Camilo Ramos dos Santos – SMELCVG
- Roberto Luiz de Oliveira Lima – AL
- Denise Russi dos Santos – AL
- Maurício de Oliveira Rodrigues – DETRAN
- Jéferson Luiz de Queiroz – DETRAN
- Edson Paulino de Oliveira – SES
- José Eugênio de Andrade Jacob Rodrigues – SES
- Pedro Gil do Amaral – SETPU
- Áurea Regina Alves Ignácio – SECITEC
- Juarez Fiel Alves – SECITEC
- Cid dos Anjos Costa Filho – Federação MT Atletismo
- Fabiana Rodrigues – Federação MT Basquetebol
- Manoel de Lima Arruda – Federação MT Ciclismo
- João Nery Chirolí Filho – Federação MT Futsal
- Luiz Antônio Caetano – Federação MT Handebol
- Fernando Moimaz – Federação MT Judô
- Harvey Jorge Brizola da Silva – Federação MT Desportos Aquáticos
- Hélio Ribeiro da Costa – Federação MT Taekwondô
- José Guilhermino Soares – Federação MT de Tênis de Mesa
- Nicenor Lopes Filho – Federação MT de Voleibol
- Pedro Antonio de Oliveira – Federação MT de Xadrez

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

DECRETO Nº 1.212, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação à íntegra do § 3º do artigo 66 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, conforme abaixo: